GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ROBÉRIO PAULINO

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 09/2021

PLANO DIRETOR DE NATAL

Autor: Vereador Professor Robério Paulino – PSOL

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 09/2021 que "Dispõe sobre o Plano Diretor de Natal, e dá outras providências".

Emenda Aditiva

Acrescenta Seção ao Capítulo I do Título III e artigos com as seguintes redações:

SEÇÃO (NOVA)

DO PLANO MUNICIPAL PARA MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Art. (Novo). O Plano Municipal para Mudanças Climáticas (PMMC) é um instrumento que trata do conjunto de definições, princípios, objetivos, diretrizes e metas para as mudanças climáticas, devendo ser balizado pela Lei Federal 12.187/2009 – Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), pelo Decreto Federal 9.578/2018 – Regulamentação da Política Nacional sobre Mudança do Clima, pelos relatórios do Painel Intergovenamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), pelos relatórios do Painel Brasileiro de Mudanças Climáticas (PBMC) e pelas decisões da Conferência das Partes (COP) da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

Art. (Novo). O PMMC e as ações dele decorrentes, executadas sob a responsabilidade dos entes políticos e dos órgãos da administração pública, observarão os princípios da precaução, da prevenção, da participação cidadã, do desenvolvimento sustentável e o das responsabilidades comuns, porém diferenciadas, este último no âmbito internacional, e, quanto às medidas a serem adotadas na sua execução, será considerado o seguinte:

I - o dever de atuar, em benefício das presentes e futuras gerações, para a redução dos impactos decorrentes das interferências antrópicas sobre o sistema climático, é coletivo e de toda sociedade;

II - serão tomadas medidas para prever, evitar ou minimizar as causas identificadas da mudança climática com origem antrópica no território municipal, sobre as quais haja razoável consenso por parte dos meios científicos e técnicos ocupados no estudo dos fenômenos envolvidos;

III - as medidas tomadas devem levar em consideração os diferentes contextos socioeconômicos de sua aplicação, distribuir os ônus e encargos decorrentes entre os setores econômicos e as populações e comunidades interessadas de modo equitativo e equilibrado e sopesar as responsabilidades individuais quanto à origem das fontes emissoras e dos efeitos ocasionados sobre o clima;

IV - o desenvolvimento sustentável é a condição para enfrentar as mudanças climáticas e conciliar o atendimento às necessidades comuns e particulares das populações e comunidades que vivem no território municipal;

V - as ações de âmbito municipal para o enfrentamento das mudanças climáticas, atuais, presentes e futuras, devem considerar e integrar as ações promovidas no âmbito estadual e nacional por entidades públicas e privadas;

Art. (Novo). O Plano Municipal para Mudanças Climáticas visará:

I - à proteção do meio ambiente com a compatibilização do desenvolvimento econômico-social;

II - à redução das emissões antrópicas de gases de efeito estufa em relação às suas diferentes fontes em 50% até 2050;

III - o fortalecimento das remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa no território municipal;

IV - à implementação de medidas para promover a adaptação à mudança do clima com a participação e a colaboração dos agentes econômicos e sociais interessados ou beneficiários, em particular aqueles especialmente vulneráveis aos seus efeitos adversos;

V - à preservação, à conservação e à recuperação dos recursos ambientais, com particular atenção as Zonas de Proteção Ambiental;

VI - à consolidação das áreas legalmente protegidas e ao incentivo aos reflorestamentos e à recomposição da cobertura vegetal em áreas degradadas;

Parágrafo único. Os objetivos do Plano Municipal para Mudanças Climáticas deverão estar em consonância com o desenvolvimento sustentável a fim de buscar a proteção do meio ambiente, o crescimento econômico, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais.

Art. (Novo). São diretrizes do Plano Municipal para Mudanças Climáticas:

I - os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Quioto e nos demais documentos sobre mudança climáticas publicados pelo IPCC e pelo PMBC;

II - as ações de mitigação das mudanças climáticas em consonância com o desenvolvimento sustentável, que sejam, sempre que possível, mensuráveis para sua adequada quantificação e verificação a posteriori;

III - as medidas de adaptação para reduzir os efeitos adversos das mudanças climáticas e a vulnerabilidade dos sistemas ambiental, social e econômico no território municipal;

IV - as estratégias integradas de mitigação e adaptação às mudanças climáticas nos âmbitos local, regional e nacional;

V - o estímulo e o apoio à participação dos governos federal e estadual, assim como do setor produtivo, do meio acadêmico e da sociedade civil organizada, no desenvolvimento e na execução de políticas, planos, programas e ações relacionados às mudanças climáticas;

VI - a promoção e o desenvolvimento de pesquisas científico-tecnológicas, e a difusão de tecnologias, processos e práticas orientados a:

a) mitigar as mudanças climáticas por meio da redução de emissões antrópicas por fontes e do fortalecimento das remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa;

b) reduzir as incertezas nas projeções nacionais e regionais futuras das mudanças climáticas;

c) identificar vulnerabilidades e adotar medidas de adaptação adequadas;

VII - a utilização de instrumentos financeiros e econômicos para promover ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas;

VIII - a identificação, e sua articulação de instrumentos de ação governamental já estabelecidos em âmbitos regionais e nacional aptos a contribuir para proteger o sistema climático;

IX - o apoio e o fomento às atividades que efetivamente reduzam as emissões ou promovam as remoções por sumidouros de gases de efeito estufa;

X - a promoção da cooperação internacional, nacional e regional no âmbito municipal e multilateral para o financiamento, a capacitação, o desenvolvimento, a transferência e a difusão de tecnologias e processos para a implementação de ações de mitigação e

adaptação, incluindo a pesquisa científica, a observação sistemática e o intercâmbio de informações;

XI - o aperfeiçoamento da observação sistemática e precisa do clima e suas manifestações no território municipal;

XII - a promoção da disseminação de informações, a educação, a capacitação e a conscientização pública sobre mudanças climáticas;

XIII - o estímulo e o apoio à manutenção e à promoção:

a) de práticas, atividades e tecnologias de baixas emissões de gases de efeito estufa;

b) de padrões sustentáveis de produção e consumo.

Art. (Novo). O Plano Municipal para Mudanças Climáticas deverá conter no mínimo:

I – Inventário Municipal de Emissão de gases de efeito estufa;

II – Meta definida de redução das emissões antrópicas de gases de efeito em 50% até 2050;

III - Plano Setorial de Mitigação e de Adaptação às Mudanças Climáticas para a Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono;

IV – Mecanismos e instrumentos para participação de diferentes atores na sua elaboração e execução;

V – Implementação multissetorial e institucional;

VI – Atenção especial a grupos vulneráveis;

VII – Iniciativas de educação ambiental e capacitação para ações de conscientização, prevenção e adaptação;

VIII – Articulação com outros municípios e estados para promoção de ações conjuntas;

IX – Criação de instrumentos econômicos para mitigação e adaptação;

Art. (Novo). O Plano Municipal para Mudanças Climáticas deverá ser elaborado em 3 meses após a promulgação do Plano Diretor de Natal e sua execução deverá ser iniciadas em 6 meses após a elaboração.

Professor Robério Paulino

Vereador – Psol

JUSTIFICATIVA

O Plano Diretor é o instrumento básico de ordenamento do território municipal e de política de desenvolvimento e expansão urbana, conforme art. 182, §1º da Constituição Federal. O Diploma Legal estabelece normas de ordem pública e interesse social que disciplinam a propriedade urbana e o ordenamento da cidade de Natal e orientam agentes públicos e privados na gestão do espaço.

Como objetivo macro deve possibilitar o bem estar social e o equilíbrio do meio ambiente, a segurança, o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana e como instrumento legal deve seguir normas gerais, principiológicas e diretrizes de Direito Público presentes em leis estruturantes antecedentes, como o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2021), assim como interpretação conforme as regras constitucionais vigentes no nosso país.

A presente emenda visa estabelecer diretrizes para um plano setorial, entre os outros presentes no Plano Diretor, um Plano Municipal para as Mudanças Climáticas.

As mudanças climáticas e o aquecimento global deverão produzir prejuízos crescentes à população mundial e ao ambiente. Trata-se de uma situação emergencial global que demanda ações focadas em duas frentes: a mitigação da concentração de gases de efeito estufa (GEE) e o planejamento e implantação de políticas públicas que garantam adaptação da sociedade às mudanças do clima.

A apresentação dos relatórios pelo Painel Intergovernamental para as Alterações Climáticas (IPCC) e do Painel Brasileiro de Mudanças Climáticas (PMBC) reafirmam o agravamento das mudanças climáticas na Terra e por consequência direta as alterações no ambiente em que coabitam os seres vivos.

Os relatórios do IPCC trouxeram novamente cenários nos quais se projetam a possibilidade de ocorrência de mudanças expressivas no dia-a-dia de milhões de pessoas, que serão atingidas de diversas formas, entre elas eventos climáticos extremos que podem desencadear desastres naturais mais frequentes.

Os grandes desastres naturais, que estão a ocorrer em zonas com alto índice de povoamento, faz reacender também a hipótese sobre qual a influência das mudanças no aumento das estatísticas dos desastres naturais no planeta.

O desenvolvimento de políticas públicas que possibilitem maior investimento na adaptação e mitigação às mudanças climáticas apresenta-se como instrumento ordenador das populações humanas e de suas atividades econômicas, que a médio e longo prazo poderá garantir a diminuição dos impactos ambientais e da prevenção à desastres naturais.

A cidade de Natal não pode estar fora dessa problemáticas urgente e deve avançar na construção de um Plano Municipal para as Mudanças Climáticas, devendo o Plano Diretor conter premissas fundamentais para a concepção desse plano, assim como os outros planos setoriais já presentes no texto normativo.